

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES CURSO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Art. 1º Este Regulamento define, no âmbito dos Cursos da Faculdade São Luís de Jaboicabal, as Atividades Complementares do curso da modalidade Bacharelado de Publicidade e Propaganda e os procedimentos a serem adotados para a atribuição e cômputo da carga horária.

Art. 2º A carga horária das Atividades Complementares, integrante à estrutura curricular, pode ser cumprida pelo discente durante todo o curso de graduação.

Art. 3º A escolha das Atividades Complementares é de responsabilidade exclusiva do aluno, considerando-se que a sua finalidade é o enriquecimento do currículo do curso, permitindo-lhe ampliação de seus conhecimentos, tendo como objetivo a formação integral do profissional.

§ 1º A execução de Atividades Complementares, não confere crédito, nem grau ao aluno.

§ 2º A carga horária a ser cumprida é de 60h (sessenta horas), a qual pode ser realizada ao longo do curso e constará no histórico escolar do aluno, bem como a carga horária transferida de outra Instituição de Ensino, para os fins do art. 2º.

§ 3º O registro e certificação das Atividades Complementares serão entregues em formulário próprio ao coordenador do curso, ao final do 8º semestre.

Art. 4º A natureza das Atividades Complementares, consideradas para os fins do caput do art. 2º são divididas em quatro blocos:

☐ **Atividades científicas:** elaboração de projetos científicos de pesquisas, de relatórios de pesquisas, de iniciação científica, de publicações na área; participação em seminários; encontros e conferências promovidos pela FESL ou por outras instituições na área de conhecimento do curso e em outras áreas; organização de eventos acadêmicos.

☐ **Atividades socioculturais:** visitas culturais, com elaboração de relatórios e supervisão dos professores às instituições de caráter filantrópico; cultural e de lazer; públicas do Poder Legislativo, do Executivo e do Judiciário; federais, estaduais e municipais; organizações não-governamentais e prestadoras de serviços comunitários.

☐ **Atividades acadêmicas:** participação em intercâmbio ou convênio cultural; participação em oficinas pedagógicas e em outras atividades de cunho educacional; monitoria; desenvolvimento de material didático (apostilas, slides, transparências, vídeos, entre outros); concursos de monografia; assistência à defesa de dissertações e teses, disciplinas cursadas com aproveitamento e frequência nos cursos da Instituição, desde que relacionada com a área de conhecimento do curso.

□ **Atividades diversas:** participação, como voluntário, em atividades de caráter humanitário e social; cursos de graduação concluídos; participação nos projetos de extensão da FESL; representação da FESL em feiras do Vestibular/Processo Seletivo; representação da FESL em eventos culturais oficiais; participação em equipes esportivas.

§ 1º As Atividades Complementares devem ser pertinentes aos conteúdos do curso de Publicidade e Propaganda.

VALIDAÇÃO E REGISTRO

Art. 5º O comprovante de participação em eventos para fins da carga horária exigida para as Atividades Complementares deverá ser validado pela Coordenadoria de Curso.

§ 1º A validação deve ser requerida pelo aluno à Coordenadoria de Curso, por meio de formulário próprio, denominado Ficha de Validação de Atividades Complementares, disponível no site da Faculdade São Luís, acompanhada dos documentos (certificados) comprobatórios originais e suas respectivas cópias, na qual deve estar discriminados: a data, os tipos de atividades (Científicas / Socioculturais / Acadêmicas / Diversas), a organização promotora e o local, e a carga horária cumprida.

§ 2º Caso não sejam anexados os documentos comprobatórios, o pedido será indeferido.

Art. 6º O aluno, dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico, deverá entregar os documentos das atividades para análise à Coordenadoria de Curso, no 8º semestre, especificamente até na última semana de aula do 8º Semestre. O aluno que não apresentar os documentos comprobatórios no prazo previsto, deverá efetuar matrícula em Atividades Complementares, para poder entregar os documentos posteriormente.

§ 1º As horas somente serão atribuídas se as atividades forem relacionadas à área de formação do aluno.

§ 2º As Atividades Complementares serão registradas e validadas segundo sua natureza, conforme a Ficha de Validação de Atividades Complementares.

§ 3º Todos os comprovantes das Atividades Complementares deverão ser colocados junto aos documentos do Estágio Supervisionado, em uma pasta vermelha, devidamente identificada (nome/curso/ano) e encaminhados à Coordenação do Curso.

§ 4º Em caso de pausa das aulas e das atividades presenciais, a documentação comprobatória das Atividades Complementares deve ser protocolada na Central de Atendimento da Faculdade São Luís, para encaminhamento à coordenação do curso.

§ 5º Após a análise dos documentos comprobatórios, a Coordenação do curso ou professor responsável pelas Atividades Complementares, avaliará como C (Cumpriu) ou NC (Não Cumpriu).

Art. 7º A Coordenadoria de Curso, sempre que tiver dúvidas acerca da pertinência de uma atividade ou de sua comprovação, poderá solicitar por escrito ao aluno esclarecimentos e/ou documentos, para análise e atribuição de carga horária.

Art. 8º Os documentos comprobatórios, após aprovação da Coordenadoria de Curso, serão encaminhados para registro no sistema acadêmico, e ficarão arquivados na Coordenação do Curso.

§ 1º As horas excedentes serão desconsideradas no cômputo total da carga horária das Atividades.

§ 2º O indeferimento do pedido de atribuição de carga horária pela Coordenadoria de Curso, será comunicado por escrito ao aluno, que poderá solicitar reconsideração à Coordenação Pedagógica.

Art. 9º Os ingressantes no Curso, através de transferência ou reingresso, ficam sujeitos ao cumprimento da carga horária estabelecida para as Atividades Complementares, podendo solicitar o cômputo da carga horária atribuída pela instituição de origem à essas atividades, observadas as seguintes condições:

A compatibilidade das Atividades estabelecidas pela instituição de origem com as estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º A carga horária atribuída pela instituição de origem, conferida pelo currículo do curso, deve ser idêntica ou congênere, ou seja, de no mínimo de 60h (sessenta horas).

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do curso e pela Diretoria Acadêmica.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES ONLINE

Haverá possibilidade de realização das Atividades Complementares ser de forma online, não presencial, devidamente justificadas e com a emissão de certificados. Tal possibilidade ocorrerá quando houver impedimento de atividades presenciais, como em caso de pandemia e outros motivos de força maior. Essa modalidade será regida pela legislação vigente.